



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2016

CARTA CONVITE N.º 01/2016

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

– LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – ART. 48, I –

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, Centro, Monsenhor Paulo - MG CEP 37.405-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 22.541.874/0001-99, por sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 12/2016, de 19 de fevereiro de 2016, torna público a realização do processo licitatório, na modalidade Carta Convite, nos termos da **Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada pela Lei 8.883/94 e legislação complementar em vigor, e da **Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, com vistas à contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de construção de muro de arrimo**. As obras e serviços serão executados neste Município, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, material e mão-de-obra necessários à execução da obra, e em conformidade com o respectivo memorial, planilha quantitativa/orçamentária e cronograma anexos.

A sessão da presente licitação ocorrerá às 13 horas no dia 28 de julho de 2016 na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Praça Cel. Flávio Fernandes, 2014, centro, Monsenhor Paulo – MG, CEP 37.405-000.

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais)**.

Os recursos para o pagamento da presente contratação são decorrentes de convênio firmado com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Governo - SIGCON-SAÍDA: 1491003712/2015, cuja despesa será suportada por conta da dotação orçamentária vigente n.º **02.05.01.04.122.0003.1315.44.90.51.00** Ficha- 167- Fonte 124, conforme anexos, que integram o presente edital.

A documentação completa do edital também poderá ser examinada e adquirida no citado endereço, a partir da data da publicação deste aviso, no horário de 09:00 às 17:00 horas. O interessado deverá comparecer no setor de licitações munido de PEN DRIVE, para adquirir a cópia do referido Edital. Ou ainda poderá acessar o edital e anexos no site do Município de Monsenhor Paulo, no endereço: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br, na aba editais.

Quaisquer informações ou esclarecimentos pertinentes à presente licitação poderão ser obtidos no setor de licitações da Prefeitura Municipal ou ainda através do telefone 0xx35 3263-1322.

Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

ANEXO I - Memorial Descritivo

ANEXO II - Planilha de Orçamento

ANEXO III - Cronograma Físico Financeiro

ANEXO IV - Minuta do Contrato



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



ANEXO V - Modelo de Declaração em conjunto: Declaração de Responsabilidade; Declaração de Disponibilidade; Declaração de Aceitação; Declaração de Cumprimento do Art. 27, V da Lei 8.666/93; Declaração de Quadro Societário;

ANEXO VI - Modelo de Proposta Padronizada

ANEXO VII - Declaração Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte

ANEXO VIII - Carta de Credenciamento

1 – OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO COM TALUDE NA RUA JOSÉ AMÉRICO, MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

2 – PRAZO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

2.1. A empresa interessada em participar da presente licitação deverá protocolar o envelope contendo documentação e proposta de preços exclusivamente na sala do Departamento Municipal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, dia **28 de julho de 2016, até as 13 horas** prazo preclusivo do direito de participação. A abertura se dará às **13:30 horas** do mesmo dia no local acima.

2.2. A PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO não se responsabiliza por envelope endereçado via postal ou por outra forma, protocolado em local diverso do estipulado, e que por isso não chegue até a data e horário previsto, não sendo o mesmo objeto de análise.

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação, exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, além dos convidados, cadastrados ou não, os inscritos no CRC (Certificado de Registro Cadastral) da Prefeitura de Monsenhor Paulo, cadastrados na correspondente especialidade, que tiverem em seu Contrato Social, o ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham apresentado documentação para emissão do CRC com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de apresentação das propostas (item 2.1).

4 - IMPEDIMENTOS

4.1 - Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, além dos elencados no art. 9º da **Lei Federal nº 8.666/93**:

- Grupos de sociedade e consórcios e, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- A empresa ou firma que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, figure servidor público da entidade contratante.
- Empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



- Empresas que estiverem sob falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.
- Empresas que estejam em regime de falência ou concordata com sentença definitiva transitada em julgado.
- Empresas que possuam em quadro, sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuges, companheiro(as), ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3.º (terceiro) grau, inclusive, de membros ocupantes de cargo de confiança e/ou em comissão na Prefeitura de Monsenhor Paulo.
- Empresas que não estejam enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

4.2 – Poderá a autoridade superior, até a assinatura do Contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

5 – FORMA DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Para participar do presente procedimento licitatório, as empresas convidadas e as interessadas deverão protocolar um **único** envelope com o subtítulo “**DOCUMENTOS E PROPOSTA COMERCIAL**”.

5.2 O envelope deverá ser lacrado, constando em seu anverso a identificação da empresa, número e a modalidade da licitação, bem como, o carimbo com o número do CNPJ/MF.

5.3 Para manifestação nas reuniões e para prática de atos relativos ao presente convite, a licitante deverá indicar um representante devidamente credenciado.

5.3.1 Para efeito de cumprimento do disposto no item 5.3.1, poderá ser indicado o representante legal da empresa (sócio, proprietário ou diretor) através de documento hábil, ou preposto devidamente credenciado através de termo de credenciamento passado em papel timbrado ou com identificação da empresa e carimbo do CNPJ/MF, com identificação do credenciamento e com menção expressa de que confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre desistência do direito de recorrer, conforme modelo no **Anexo VIII**.

5.3.2 O documento de identificação do representante legal ou de credenciamento do preposto deve ser entregue fora do envelope, à Comissão Permanente de Licitação, no momento da abertura da sessão, podendo ser apresentado em original, ou cópia, autenticado por cartório competente ou por servidor da Prefeitura de Monsenhor Paulo.

5.4 Deverão apresentar também comprovante de inscrição no Simples Nacional na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **ou** declaração conforme **Anexo VII** constante deste Edital, acompanhado do Balanço Patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da Lei, que comprove faturamento anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil) para Microempresas e de até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil) para Empresas de Pequeno Porte.

5.4.1 Caso a empresa não se faça presente no momento do credenciamento os documentos que comprovem a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão estar anexados no



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



envelope de proposta e documentação e serão analisados previamente como condição de participação.

6 – DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1. DOS CADASTRADOS

6.1.1. O CRC (Certificado de Registro Cadastral), da Prefeitura de Monsenhor Paulo, poderá ser apresentado em substituição aos documentos previstos nos itens: 6.3.1.1, 6.3.1.2, 6.3.1.3, 6.3.1.4, 6.3.1.5, 6.3.1.6, 6.3.1.7 e 6.3.1.8.

6.1.2. Os cadastrados deverão, ainda, apresentar a qualificação técnica e declarações item 6.3.1.9 a 6.3.2.

6.2 DOS NÃO CADASTRADOS

6.2.1. Os licitantes convidados não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação elencados no item 6.3.1 a 6.3.2.

6.3. DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS E PROPOSTA COMERCIAL

6.3.1. O envelope de Documentação de Habilitação e Proposta Comercial deverá conter:

6.3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações ou, se for o caso, a última alteração social consolidada, em ambos os casos devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.3.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

6.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.3.1.4. Decreto de autorização devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.1.5. Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, nos termos da Portaria MF nº 358/14.

6.3.1.6. Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

6.3.1.7. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



6.3.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011.

6.3.1.9. Registro/Certidão de inscrição da licitante e do(s) técnico(s) que atuarão na execução do objeto, no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, cuja jurisdição pertença ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo. No caso de registro no CAU não é necessário obter o visto na carteira, uma vez que o registro tem validade em todo o território nacional.

6.3.1.10. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), engenheiro(s) e/ou arquiteto(s) e urbanista(s) detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), relativa à execução dos serviços com características semelhantes, limitadas estas às parcelas de maior relevância do objeto da presente licitação.

6.3.1.10.1. Entende-se como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:
- Alvenaria de Bloco Conc. Cheio, Concreto FCK = 15 MPA e Armação E-20CM

6.3.1.11. Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certificado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado certificados pelo CREA ou CAU da região da sede onde foram executados os serviços, devendo nos mesmos constar o necessário/suficiente para a comprovação do exigido; como também, nome do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

6.3.1.12. A comprovação do vínculo, se for de natureza trabalhista, do(s) profissional(is) relacionado(s) no item acima, será feita mediante cópia da ficha de registro de empregados, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, onde conste o nome do profissional.

6.3.1.13. No caso de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através do Ato Constitutivo, de Alteração Contratual, de Consolidação do Contrato Social em vigor ou de Estatuto da mesma.

6.3.1.14. Em se tratando de prestador de serviços, tal comprovação deverá ser feita através da apresentação do instrumento de CONTRATO de prestação de serviços firmado entre o profissional e a empresa licitante; **sendo vedada a vinculação deste instrumento com o objeto desta licitação.**

6.3.2. Para habilitação, também, deverá ser entregue Declaração em conjunto, conforme Anexo V;

6.3.3. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há 90 (noventa) dias, no máximo, da data de abertura. Não estão incluídos neste dispositivo os atestados de capacidade técnica. Bem como, não se enquadram neste prazo os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente tenham validade indeterminada.

6.3.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Prefeitura de Monsenhor Paulo, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial e poderão ter seus originais exigidos pela Comissão



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



Julgadora, para confronto com as cópias oferecidas, sendo facultado a esta diligenciar para constatação da autenticidade de cada atestado ou documento.

6.3.4.1. **Para autenticação por servidor público da Prefeitura de Monsenhor Paulo a licitante deverá comparecer com antecedência de 30 (trinta) minutos da sessão, sob pena de não serem autenticados. Não serão autenticados documentos na hora da sessão.**

6.3.5. A comissão de licitações confirmará a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6.3.6. No ato da assinatura do contrato, caso o responsável pela sua assinatura não tenha poderes expressos no Contrato Social ou documento equivalente da licitante, deverá apresentar procuração com firma reconhecida e poderes expressos para tal.

6.3.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

6.3.7.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, a não ser aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, o que não extingue sua obrigatoriedade de apresentação.

6.3.8 Da Proposta de Preços:

6.3.8.1. A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa por processo eletrônico, em única via, em papel timbrado da proponente ou com identificação da empresa e carimbo do CNPJ/MF, mantendo-se o verso em branco, sem emendas, rasuras ou ressalvas, rubricada, carimbada em suas folhas e assinada no final, com expressa identificação do subscritor da mesma, conforme **Anexo VI**.

6.3.8.2. A Proposta deverá conter também **planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro**.

6.3.8.3. Não serão aceitas pela Comissão Permanente de Licitação, propostas sem assinatura do representante legal da empresa proponente.

6.3.8.4. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos em caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro da contratada ou mudança na política econômica – financeiro ou tributária do Governo Federal.

6.3.8.5. Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas, inclusive as alusivas ao fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), comunicação, aluguéis, reproduções, veículos, combustíveis, controle tecnológico de materiais, demais despesas de expediente, encargos sociais, impostos, bonificações, auxílio-alimentação e **quaisquer outras despesas não especificadas neste Edital, relativas aos serviços objeto desta licitação.**

7 – PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 O presente Convite será processado e julgado de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.4 Iniciada a sessão, antes da abertura dos envelopes, a comissão verificará o efetivo credenciamento dos representantes das licitantes que se fizerem presentes. A não apresentação do



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



credenciamento não implica na desclassificação da licitante, mas impede a mesma de se manifestar durante as sessões. E deverão constar do envelope a declaração e documento que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.1.5 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

8 – ABERTURA DO ENVELOPE E JULGAMENTO

8.1 A abertura do envelope ocorrerá no dia, local e hora designados no preâmbulo deste Convite, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem, e demais pessoas que quiserem assistir ao ato. A Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando o envelope, o qual será rubricado pelos seus proponentes e representantes presentes com o devido credenciamento.

8.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízo aos demais licitantes.

8.3. Erros no procedimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

8.4. A Comissão de Licitações poderá interromper a reunião para analisar as propostas, proceder às diligências ou consultas, se necessário.

8.5. Ocorrendo empate dos preços propostos a licitação será decidida por sorteio, conforme o art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. As propostas serão julgadas pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o menor preço global e serão classificadas em ordem crescente de valor.

8.7. Será **desclassificada** a proposta do licitante que:

8.7.1 – Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.7.2 – Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

8.7.3 – Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.8. – **Também** será **desclassificada** a proposta que:

8.8.1 - Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração e;

8.8.2 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto contratado e;

8.8.3 - Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão.

8.9. Será declarada vencedora a empresa que ofertar o menor preço global referente ao objeto do referido Instrumento Convocatório.

8.10 Consideram-se preços excessivos aqueles superiores ao valor **global**, orçado pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, conforme Anexo III.

8.11. Consideram-se manifestadamente inexequíveis, os **preços globais** das propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) Valor orçado pela Administração.

8.12. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 1993, sob pena de desclassificação.

8.13. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Administração poderá fixar o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação e proposta escoimada das causas que deram origem à desclassificação.

8.14. Após a decisão da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da licitação.

8.15. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado **às microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP** o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a licitante interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.16. As propostas de preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas em ordem crescente de valor. Atendidas as condições do item acima, será considerada vencedora a proposta que represente o menor valor global para os serviços.

8.17. O Município de Monsenhor Paulo se reserva o direito de, por despacho fundamentado da autoridade competente, garantida a ampla defesa da licitante:



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



- a) revogar a licitação, em razão de conveniência administrativa;
- b) anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso e;
- c) homologar a licitação, sem prejuízo da redução superveniente das atividades por serem contratadas.

9 – TIPO DE LICITAÇÃO

A presente licitação é do tipo de menor preço.

10 – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente licitação é empreitada por preço unitário.

11 – DO PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O período da vigência contratual será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da assinatura do contrato, sendo **30 (trinta) dias** para a execução dos serviços.

12 – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto deste Convite é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pelo Departamento Municipal de Obras.

13- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Tendo em vista que o serviço será executado no prazo de 30 (trinta) dias o pagamento será feito em uma única parcela quando da conclusão dos serviços. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da medição, mediante as faturas emitidas em reais, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento ocorrer em dia que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo.

13.2. Os documentos exigidos para pagamento são:

- a) Certidão Negativa de Débito expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, nos termos da Portaria MF nº 358/2014;
- b) CRF do FGTS;
- c) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS);
- d) Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP);
- e) Folha de Pagamento do pessoal efetivamente a serviço da obra/serviço;
- f) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal e;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.3. Se a CONTRATADA vier a **adiantar a execução dos serviços**, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição correspondente, ficando a cargo de a CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



13.3.1. A aprovação de medição apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implicam aceitação definitiva dos serviços executados.

13.4. A fatura deverá ser emitida em reais e deverá discriminar o valor referente à mão de obra e materiais.

13.5. No ato do pagamento valor referente ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) poderá ser retido.

13.6. A CONTRATADA deverá preencher e apresentar à CONTRATANTE para conferência, o Boletim de Medição de Serviços imediatamente após a realização da respectiva medição.

13.7. O pagamento somente será liberado apresentação do seguinte:

13.7.1. Comunicação, por escrito, da entrega da obra/serviços pela Contratada e o aceite da mesma pelo Engenheiro Fiscal.

13.8. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13.10. Os valores porventura pagos com atraso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IGPM/FGV.

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa decorrente desta contratação será suportada pela dotação orçamentária nº **02.05.01.04.122.0003.1315.44.90.51.00** Ficha- 167- Fonte 124.

15 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

15.1. Será facultada aos licitantes, a interposição de recursos nos termos do art.109, da Lei nº 8.666/93 e impugnações, conforme situação, prazos e condições ali estabelecidos, decaindo do direito, se ultrapassados os prazos previstos.

15.2. Os recursos serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitações no prazo de 02 (dois) dias úteis.

15.3. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas, no horário das 09:00 às 16:00 horas.

15.3.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências sobre ao presente Convite, a licitante que não se manifestar, por escrito, até 2.º (segundo) dia útil, e qualquer cidadão até o 5.º



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



(quinto) dia útil, anterior à data marcada para a abertura do certame, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições do instrumento convocatório.

15.4. Não serão considerados o recurso e a impugnação fora do prazo legal e das condições acima estabelecidas.

15.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital aquele que, tendo-o aceito sem objeções, venha após a abertura das propostas, apontar falhas ou incorreções. Qualquer alegação posterior a esse respeito não terá efeito de recurso perante este Município.

16 – CONTRATAÇÃO

16.1. - O Adjudicatário terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, para apresentar:

16.1.1. - Anotação de Responsabilidade Técnica ART / CREA;

16.1.2. - Caução / Garantia nos termos do edital e;

16.1.3. - Documento indicando o representante da contratada perante o contratante.

16.2. - O(s) profissional(is) responsável(eis) pelos serviços deve(m) ser aquele(s) indicado(s) na fase de licitação para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, e, caso venha(m) a ser substituído(s), deve-se fazê-lo por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, sempre com a anuência da administração, conforme artigo 30, § 10º, da Lei n.º 8.666/93.

16.3. - A assinatura do contrato será efetuada somente após o atendimento das exigências acima, cujo não atendimento poderá acarretar a perda do direito à contratação.

16.3.1. A Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo reserva-se o direito, quando o vencedor não assinar o contrato, aceitar ou retirar por instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidas, de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições dadas ao primeiro classificado, na forma do Artigo 64, § 2º da Lei 8666/93.

16.4. - O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. (art. 64, § 1º Lei 8.666/93).

17 – PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituirão peças integrantes do contrato, o edital de licitação e seus anexos, a Proposta Comercial, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Preços ofertada pela licitante.

18 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. – Nos termos do artigo 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



18.1.1. – Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.2. – As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

18.3 – O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

18.4. Qualquer modificação de forma ou quantidade dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante termos aditivos e observados os limites previstos no § 1º, do art. 65 da Lei nº 8666/93; sendo que a prorrogação do prazo de execução da obra poderá ocorrer a critério do MUNICÍPIO nos casos de acréscimo dos quantitativos antes previstos; ou ainda na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pelo Município.

18.5. O Município poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, **alteração contratual** de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no **parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93**, a qual se formalizará através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente para cada contrato e a ele incorporado. As ordens de serviço expedidas serão circunstanciadas e pormenorizadas, especialmente em caso de possível aditamento.

18.6. Na hipótese de serviços acrescidos deverá o contratado apresentar projeto (se cabível) contemplando os mesmos.

19 – PENALIDADES

19.1. A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao pagamento da multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

19.2.1. Advertência.

19.2.2. Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Monsenhor Paulo pelo prazo de 2 (dois) anos.

19.2.3. Multa, nos seguintes termos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato atualizado, pela inexecução parcial do contrato a ser paga pela CONTRATADA, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato atualizado, no caso da CONTRATADA subcontratar no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo;

c) O atraso na execução de qualquer parcela do cronograma físico-financeiro sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da parcela descumprida, por dia de atraso.

d) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo;

e) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato atualizado pela realização da obra ou serviço em desacordo com as Especificações Técnicas – Anexo I, do Edital.

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO de Monsenhor Paulo, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

19.2.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade das demais penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da **Lei Federal nº 8.666/93** e alterações.

19.2.6. O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à contratada, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da contratada, no curso de vigência do contrato.

20 - RECEBIMENTO DO OBJETO:

20.1. Para os fins do disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser observado:

20.1.1. A CONTRATADA, antes do pagamento formalizará através de comunicação por escrito em no máximo 05 (cinco) dias úteis, o encerramento dos serviços/obras à fiscalização e solicitará o termo de recebimento provisório. Após tal comunicação ao CONTRATANTE, a comissão designada por autoridade competente, realizará vistoria na(s) obras/serviços em questão, lavrando-se o citado **Termo de recebimento provisório** em até dez dias úteis.

20.2. O referido recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente de defeito de execução, nem de sua obrigação pela conservação e proteção do serviço realizado, tudo sem ônus para o Município.

20.3. O Município rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

20.4. O **recebimento definitivo** dos serviços será efetuado pela comissão supracitada, mediante termo assinado pelas partes, em até **90 (noventa) dias**, desde que a obra/serviços não apresentem vícios ou defeitos.

21.5 - DA GARANTIA À EXECUÇÃO - para assinatura do contrato



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



21.5.1. - O **valor da garantia** à execução do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do mesmo, devendo a sua validade se estender por no mínimo 90 (noventa) dias após a data prevista para o término do contrato.

21.5.2. - A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **no ato da assinatura do contrato.**

21.5.2.1. - Na hipótese de seguro ou fiança bancária deverá ser emitida por instituição devidamente autorizada a funcionar no Brasil.

21.5.3. - Homologada a licitação, a empresa à qual couber a adjudicação dos serviços licitados será convocada para, em prazo que lhe for estabelecido na convocação, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, prestar garantia à execução e firmar o contrato respectivo.

21.5.4. - O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à contratada, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da contratada, no curso de vigência do contrato.

21.5.5. - Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

21.5.6. - A garantia será reforçada, em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar termo aditivo com a prorrogação do prazo contratual.

21.5.7. – No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo de duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura, sob pena de rescisão contratual. Citada garantia deverá obedecer ao modelo constante do anexo ao presente Edital e com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.

21.5.7.1. - Nesta hipótese a carta fiança deverá vir acompanhada de documento/certidão que prove a regularidade da emitente perante o BACEN – Banco Central do Brasil.

21.5.8. – No caso de opção por título da dívida pública, este deverá ser acompanhado de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate, tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual. Tais títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.5.9. – No caso de opção por seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da respectiva apólice emitida por instituição em atividade no país, em nome da Prefeitura, cobrindo o risco de quebra do contrato pelo prazo de duração do mesmo, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, se for o caso, independentemente de notificação da Prefeitura. Referido “Seguro-



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



Garantia”, deverá ser emitido por entidade em funcionamento no país, em nome do Município de Monsenhor Paulo, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.

21.5.9.1. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no artigo 3.º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

21.5.9.2. Nesta hipótese a apólice deverá vir acompanhada de documento / certidão que prove a regularidade da emitente perante a SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS.

21.5.9.3. O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, emitido conforme Circular da SUSEP n.º 232 de 03 de junho de 2003, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor da Prefeitura de Monsenhor Paulo, cobrindo o risco de inadimplência do contrato, não sendo aceito seguro-garantia que exclua do âmbito dos riscos segurados a indenização decorrente da aplicação de sanções.

21.5.9.4. A garantia à execução deverá contemplar cobertura de obrigação Trabalhista e Previdenciária, garantindo o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do CONTRATADO, nas quais haja condenação judicial do CONTRATADO ao pagamento e o Município seja condenado solidária ou subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este último, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados.

21.5.10. Durante a execução do objeto deste Convite a Contratada reforçará a garantia de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e aditivos, se os houver.

21.5.11. O percentual garantido em face do valor do contrato deverá se manter inalterado durante toda a execução contratual, independentemente de eventuais termos aditivos, sendo certo que, em caso de eventual reajuste de preços, revisão de valores praticados no ajuste e acréscimos quantitativos, será indispensável a atualização da garantia inicialmente oferecida.

21.6 - DA REVISÃO CONTRATUAL

21.6.1. Na hipótese de transcorrer 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da CONTRATANTE, será reajustado conforme a variação do Índice da **Coluna (pertinente) - FGV, publicado pela Fundação Getúlio Vargas**, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os atos relativos ao julgamento da fase de habilitação ou propostas comerciais, assim como os demais atos deste processo, nos termos do §1º do artigo 109, combinado com o art. 6º XIII, da Lei 8.666/93 serão divulgados na imprensa oficial do Município, qual seja o Jornal Mantiqueira (circulação local).



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



22.2. Qualquer alteração que se fizer necessária com relação ao instrumento convocatório, será afixada no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas e publicada na imprensa local.

22.3. É vedada a participação direta ou indireta neste certame de servidor de qualquer órgão da Administração direta ou indireta deste Município, nos moldes do art. 9º da Lei 8.666/93.

22.4. O Município reserva-se o direito de anular ou revogar esta licitação, garantida a ampla defesa.

22.5. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências ao presente convite, o interessado que não se manifestar, por escrito, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data marcada para a abertura do certame, protocolando na Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas, situada no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 12:00 às 18:00 horas (informações pelo telefone: 0(xx)35 – 3697-2087), o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições do instrumento convocatório. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaram não terá efeito de recurso perante a Administração.

22.6. É vedada qualquer modalidade de transferência total ou parcial para terceiros do objeto desta licitação, salvo mediante anuência prévia e expressa por parte do Município.

22.6.1 Será permitida à contratada, a critério da fiscalização e mediante aprovação prévia por escrito, a SUBCONTRATAÇÃO parcial dos serviços, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades da contratada, em regime de responsabilidade solidária, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução e responder solidariamente pelos serviços executados.

22.6.2. Será permitida a subcontratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

22.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração e apresentação da proposta de que trata o presente Convite, ou pagamento adicional sobre os preços propostos será aceito.

22.8. As sessões de abertura e julgamento serão públicas e de prévia ciência dos licitantes.

22.9. Será lavrada ata circunstanciada do trabalho desenvolvido em ato público de abertura de envelopes, ata esta que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e licitantes ou representantes credenciados presentes no ato.

22.10. Onde este Convite for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e alterações que regem as licitações e contratos.

Monsenhor Paulo, MG, 19 de julho de 2016.

DANILA APARECIDA CALHEIROS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação